



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 572 / 2012

“AUTORIZA O PODER PUBLICO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HIDRICOS; DELEGA AS COMPETENCIAS DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFARIA, DOS SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO À AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP; AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP PARA A EXECUÇÃO DESSES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar CONVENIO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de julho de 2010, da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de Setembro de 2007, e Decretos Estaduais nº 41.446. de 16 de Dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de Janeiro de 2006, nº 52.020, de 30 de julho de 2007, nº 52.445, de 07 de Dezembro de 2007 e nº 53.192, de 01 de julho de 2008, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifaria, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao ESTADO DE SÃO PAULO com prestação desses serviços públicos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

exercício das competências por intermédio da Agência Reguladora e Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar CONTRATO DE PROGRAMA com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, visando à prestação dos serviços públicos municipais e abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Artigo 3º - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

- I - a captação, adução e tratamento de água bruta;**
- II - a adução, reservação e distribuição de água tratada;**
- III - a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.**

Artigo 4º - O convenio de cooperação deve estabelecer:

- I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifaria, dos serviços públicos municipais de saneamento básico delegados ao Estado de São Paulo;**
- II - a execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico;**
- III - os direitos e obrigações do Município;**
- IV - os direitos e obrigações do Estado;**
- V - as atribuições comuns ao Município e Estado.**

Artigo 5º - A vigência do convenio de cooperação está vinculada ao tempo que perdurar o contrato de programa.

Artigo 6º - A Sabesp gozará de isenção dos tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível aquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Artigo 7º - O Município poderá promover as cessões gratuitas das áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em vigorem o convenio de cooperação e o contrato de programa.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Prof. Mun. de Iaras, 02 de Maio de 2012.


Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

assinada) nesta Secretaria

620, fls. 38, livro 01

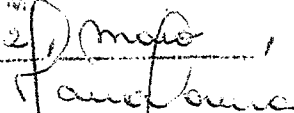
PUBLICAÇÃO

emprego na Imprensa

na Imprensa Protetora e Gráfica

art. 5º L

IARAS, 02 de Maio, 2012


Maria Tereza A. Almeida Moreira
Assessoria Técnica Legislativa